



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 041/2011

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 27/05/2011

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ
ASSESSORIA JURÍDICA

Mensagem nº. 037/GAB/PMSMG/2011

Referência: Suplementação por remanejamento.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O prévio planejamento das ações públicas é muito importante, mas sem bola de cristal é impossível quantificar as necessidades do serviço público que surgem no dia a dia.

Nossa previsão não poderia deixar de distribuir no orçamento o item manutenção do trânsito, principalmente envolvendo investimento de capital, que é o alvo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, nossa prioridade é a manutenção da Secretaria que coordena estes serviços, e ela necessita de investimento de capital de outra natureza: equipamento e material permanente.

Não há autorização legislativa direta, estabelecendo certo limite para que o Executivo promova as alterações necessárias. À falta deste tipo de norma, a lei só pode ser modificada por outra lei da mesma ordem hierárquica (lei ordinária por lei ordinária). Assim, a passagem da matéria pela discussão e deliberação do Legislativo é juridicamente necessária.

É de notar também que falta menos de 45 dias para o recesso parlamentar. Por isso, tendo em vista a urgência de nossa necessidade, considerando ainda o período útil para trabalhar a manutenção, conservação e reparo da infraestrutura, necessitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência urgentíssima.

Destarte, apresentamos a pro posição ao Poder legislativo e suplicamos urgência urgentíssima na discussão e deliberação da matéria, tendo em vista o princípio administrativo da continuidade do serviço público e da maximização da utilidade de seus serviços, sua economicidade e, enfim, a defesa da prevalência do interesse público relevante.

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ASSESSORIA JURÍDICA

Agradecemos antecipadamente, pois confiamos na constante colaboração do Poder Legislativo. Manifestamos desejo de sucesso na atividade como legisladores do Município.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé, 27 de maio de 2011.



Angelo Fenali
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº /2011

EM, 27 MAIO DE 2011

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –
RO**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo abre crédito adicional suplementar por
remanejamento de dotação, conforme detalhamento abaixo especificado.

SUPLEMENTA

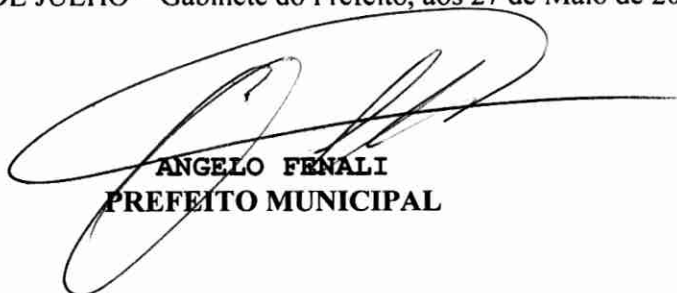
04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....R\$ 25.000,00
04.001.26.122.0004– 2009 – Manutenção da Semosp
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 25.000,00
Total Geral.....R\$ 25.000,00

ANULA

04 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....R\$ 25.000,00
04.001.15.451.0004– 2047 – Manutenção do Transito
44.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 25.000,00
Total Geral.....R\$ 25.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 27 de Maio de 2011.


ANGELO FENALI
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 041/2011, *que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2010.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Darcy Tomás

Amarildo Ferreira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 041/2011, *que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2010.

Presidente – **Gilmar Ramos**

Relator – **Amarildo Ferreira**

Membro – **Antonio Correia**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PARECER EM SEPARADO

Parecer em separado sobre o Projeto de Lei nº 041/2011, *que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

O Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar O SEGUINTE PARECER:

Uma vez que a anulação de que trata o Projeto de ação necessária para a regularização do trânsito em São Miguel, havendo portanto um verdadeiro desvirtuamento da proposta analisada e votada, tendo em vista que todos os projetos ali previstos, seriam realmente realizados, no entanto, anular este recurso é contribuir para a desorganização da trafegabilidade e mobilidade de nossa cidade, não sendo certo e nem tão pouco correto a menos de cinco meses anular importante projeto que até mesmo foi motivo de acordo e audiência pública.

Por fim, em obediência a proposta original do Orçamento, somos de **PARECER CONTRARIO A MATÉRIA.**

É o Parecer.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2010.


Vereador **Amarildo Ferreira**



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 041/11 que dispõe sobre “Dispõe Sobre Abertura de Crédito Suplementar por Remanejamento de dotação Orçamentária, e dá Outras Providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao legislativo municipal abertura de créditos proveniente de remanejamento de valores em favor da Secretaria Municipal de Obras.

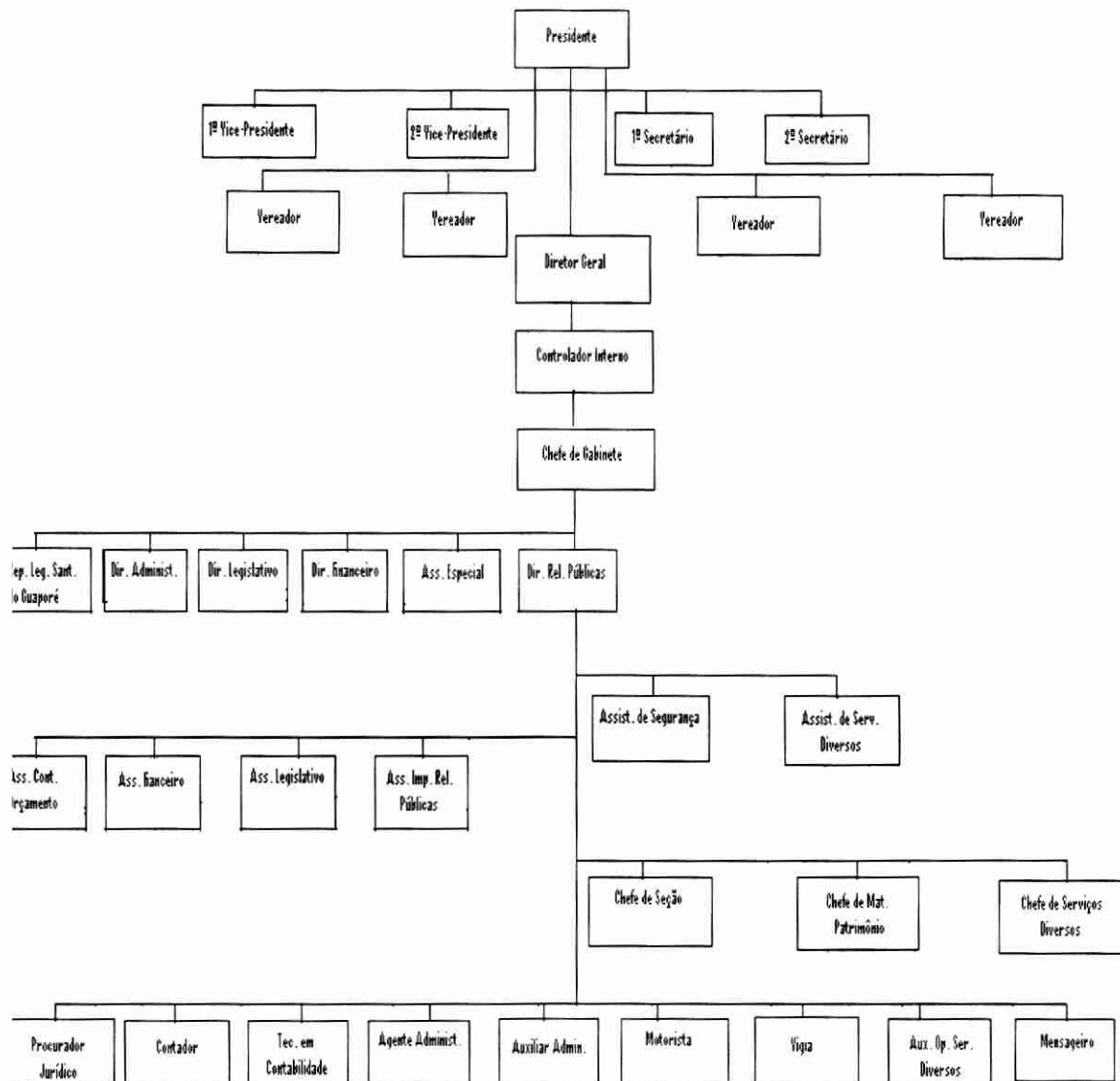
A medida está amparada pela lei 4.320/64, bem como se apresenta correta a demonstração contábil dos mesmos, não restando óbice à aprovação do projeto em questão que não possui irregularidade.

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 30 de maio de 2011.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B

O órgão público analisado foi a Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé Rondonia, inscrita sob o CNPJ MF34.476.077/0001-54 localizada na Av: capitão Silvio nº1446, Bairro Cristo Rei, órgão sede do poder legislativo, pessoa jurídica de direito público interno, possui atualmente 9 vereadores e 16 funcionários, distribuídos nos mais diversos departamentos, como segue o



organograma abaixo:

Os funcionários estatutários todos tem nível superior completo, já os de nomeação para o cargo de confiança tem o nível de primeiro grau e segundo grau completo, sendo que somente um desses está cursando Nível superior, o tempo de serviço na empresa desses funcionários varia entre dois anos até 18 anos de trabalho.